



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO**

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LOA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

|                           |   |
|---------------------------|---|
| PROCESSO N.º:             | 275603/2020   |
| PRINCIPAL:                | PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE   |
| CNPJ:                     | 24.950.495/0001-88  |
| ASSUNTO:                  | LEI ORCAMENTARIA ANUAL  |
| OBJETO:                   | Lei Municipal Nº 2.628, de 02 de Dezembro de 2020 - Lei Orçamentária Anual/2021 |
| ORDENADOR DE DESPESAS     | ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA   |
| RELATOR:                  | ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO   |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | CAMPO VERDE   |
| NÚMERO OS:                | 8193/2021   |
| EQUIPE TÉCNICA:           | DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA  |



## SUMÁRIO

|  |   |
|--|---|
| <b>1. INTRODUÇÃO</b>   | 1 |
| <b>2. DA ANÁLISE</b>   | 1 |
| <b>2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)</b>                                | 2 |
| <b>2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)</b> | 2 |
| <b>2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)</b>  | 3 |
| <b>2.4. Alterações Orçamentárias</b>   | 4 |
| <b>3. CONCLUSÃO</b>  | 5 |
| <b>3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b>   | 6 |



## 1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal Nº 2.628, de 02 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de CAMPO VERDE para o exercício financeiro de 2021, quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital, de 27 de abril de 2020, de divulgação da audiência pública;
- Relatório Final de realização de audiência pública da LOA realizada em 06 de maio de 2020, para apresentação e discussão da Lei Orçamentária Anual, que dispunha sobre o orçamento anual;
- Lei Municipal Nº 2.628, de 02 de dezembro de 2020 – LOA/2021;
- Comprovação de publicação da LOA na imprensa oficial (AMM) e sua disponibilização com os Anexos no Portal da Transparência.

## 2. DA ANÁLISE

A Lei Municipal 2.628/2020 que dispõe sobre o orçamento do município de CAMPO VERDE estima a receita e fixa a despesa em R\$ 175.392.105,73 (cento e setenta e cinco milhões, trezentos e noventa e dois mil, cento e cinco reais e setenta e três centavos) para o exercício de 2021, assim distribuídos:

| Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020            |                    |
|--|--------------------|
| Órgão  | Valor R\$          |
| <b>PODER LEGISLATIVO</b>                       | R\$ 6.031.000,00   |
| Câmara Municipal                               | R\$ 6.031.000,00   |
| <b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO</b> | R\$ 160.547.405,73 |
| Prefeitura Municipal                           | R\$ 160.547.405,73 |



Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020

| Órgão   | Valor R\$        |
|---|------------------|
| <b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO</b>    | R\$ 8.813.700,00 |
| Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos | R\$ 8.813.700,00 |
| <b>OUTROS</b>                                       | R\$ 0,00         |

LOA/2020

## 2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

1) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

O Edital, de 27 de abril de 2020, de Audiência Pública, foi divulgado em meio oficial, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), em 05 de maio de 2020 - Ed. nº 3.471 e disponibilizado através do Ofício Circular nº 001/2020 - SMPLAN/CV, de 05 de maio de 2020, aos Conselhos Municipais de Políticas Públicas-CPPS, Folder's pelas mídias sociais e whatsapp, informando à população que em razão da pandemia COVID 19, a audiência pública seria realizada num formato on-line (art. 37, CF/88 e art. 48, LRF/00).

Conforme documentos encaminhados via Sistema Aplic, deste Tribunal, a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada de forma on-line na página oficial do Facebook, em 06 de maio de 2020, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

Com o objetivo de favorecer o controle social, bem como dar efetivo cumprimento ao disposto no artigo 37 da CF/88 e artigo 48, § 1º, I, da LRF, sugere-se ao Relator que recomende a atual gestão que nos exercícios seguintes encaminhe a Ata de audiência pública no processo de discussão da Lei Orçamentária Anual - LOA.

## 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios



eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, **orçamentos** e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual:

#### Quadro 2 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

| Meio de Divulgação      | Local  | Data                 |
|-------------------------|--|----------------------|
| Imprensa Oficial        | Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) - Ed. nº 3.618   | 03/12/2020           |
| Portal da Transparência | <a href="http://www.campoverde.mt.gov.br/portaldatransparencia/2019/2020/legislacao/leisordinarias/nolei/ano">www.campoverde.mt.gov.br/portaldatransparencia/2019/2020/legislacao/leisordinarias/nolei/ano</a> | acesso em 21/09/2021 |
|                         |  |                      |

APLIC, Diários Oficiais e Portal Transparência

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial (Jornal da AMM, art. 37, CF) e disponibilizada com os Anexos no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF).

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

Destaca-se que a LOA, exercício 2021, foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 275603 em 29 de dezembro de 2020, portanto, dentro do prazo estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

1) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

#### 2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e



mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA, exercício 2021, em seu artigo 1º, estima receita e fixa despesa no montante de R\$ 175.392.105,73 (cento e setenta e cinco milhões, trezentos e noventa e dois mil, cento e cinco reais e setenta e três centavos).

1) O texto da lei não destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF). FB13.

#### **Dispositivo Normativo:**

Art. 165, § 5º da CF

1.1) *PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal). - FB13*

Foi constatado que a LOA referente ao exercício de 2021 não destaca o Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e de Investimentos, em desconformidade ao art. 165, § 5º, da CF, bem como aos princípios orçamentários da clareza e da discriminação.

#### **2.4. Alterações Orçamentárias**

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.

O Artigo 5º da Lei Orçamentária Anual/2020 do município de CAMPO VERDE, para o exercício de 2021, autoriza o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinte por cento), assim transcrito:

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas mediante a utilização de recursos obtidos por excesso de arrecadação, anulação de dotações orçamentárias e superávit financeiro do exercício anterior na forma do disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício fiscal de 2021, a efetuar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme as necessidades, dentro do percentual citado no artigo 4º desta Lei.



1) Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. FB13.

**Dispositivo Normativo:**

Art. 165, § 8º, CF/198

1.1) *Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2021, consta autorização para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de receita para outra ou de um órgão para outro, contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. - FB13*

Em Consulta a Lei Municipal 2.628/2020, exercício 2021, constatou-se em seu artigo 5º, autorização no exercício fiscal de 2021, a efetuar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme as necessidades, dentro do percentual citado no artigo 4º desta Lei, ferindo o art. 165, § 8º da Constituição Federal que desautoriza dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa na elaboração da LOA.

### 3. CONCLUSÃO

Esta análise verificou a inconformidade da Lei Nº 2.628, de 02 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

A análise permitiu inferir que:

- Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:

o Destaque do orçamento fiscal, seguridade social e investimento;  
o Princípio da exclusividade.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

**1) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

1.1) *PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal). - Tópico - 2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, §5º da CF)*

1.2) *Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2021, consta autorização para transposição, remanejamento*



*ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de receita para outra ou de um órgão para outro, contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. - Tópico - 2.4. Alterações Orçamentárias*

### 3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando que a LOA/2021 (Lei nº 2628 /2020) foi aprovada no exercício de 2020;

Considerando que houve troca de gestor em virtude da realização das Eleições Municipais 2020;

Informa-se que as irregularidades apontadas neste Relatório Técnico de Acompanhamento serão convertidas em recomendações, uma vez que não há como atribuir responsabilização ao atual prefeito do Município de CAMPO VERDE, Sr. ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA:

Assim, com base no que dispõe o art. 137-A do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de CAMPO VERDE – exercício de 2021 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de CAMPO VERDE – exercício de 2021 a inclusão das seguintes recomendações ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal:

b.1) Que nos exercícios seguintes encaminhe a Ata de audiência pública no processo de discussão da Lei Orçamentária Anual - LOA, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF (ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos);

b.2) Que seja informado no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos.

b.3) Que os valores do Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos sejam destacados expressamente no texto das próximas Leis Orçamentárias, conforme estabelece o art. 165, § 5º da CF.

b.4) Que não conste na LOA autorização para transposição, remanejamento ou transferência de cursos de uma categoria de programação para outras, de uma fonte de receita para outra ou de um órgão para outro, conforme estabelece o art. 165, § 8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade.

Em Cuiabá-MT, 7 de Dezembro de 2021.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO**

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-governo@tce.mt.gov.br](mailto:secex-governo@tce.mt.gov.br)

---

DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA